



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza, em Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento da educação infantil, com vigência até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088141-0	PARECER: 0182/2006	APROVADO: 09.05.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza, por intermédio do requerimento protocolado sob o nº 02088141-0, apresenta a este Órgão o pedido de credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para funcionar com a educação infantil.

Referida instituição fica situada na Rua Francisca Pereira Lopes, 430, Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte, CEP 63.010-000, atende a 233 alunos, tem como diretora Maria Aparecida Landim Pereira com situação amparada pelo Artigo 8º da Resolução nº 361/2000 – CEC, e tem um corpo docente composto de seis professores habilitados na forma da Lei.

O pedido de credenciamento e a autorização para o funcionamento da educação infantil, a que se refere a solicitação feita pela direção, vem acompanhado da documentação que comprova a existência legal da mantenedora com ato de criação através do Decreto nº 18, de 30 de março de 2005, constando no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 030882801/0001-20. A escola apresenta estrutura física adequada, constante de planta baixa, especificando os espaços destinados às atividades educacionais, de relação dos equipamentos, de recursos didáticos e de parecer emitido pelo Conselho Tutelar, atestando condições favoráveis da instituição para o desenvolvimento da educação infantil.

A proposta pedagógica vem instruída explicitando a concepção de sociedade e de educação, que compreende a criança sob diferentes dimensões da aprendizagem e desenvolvimento pessoal, com definição clara de objetivos em despertar o prazer e a busca do conhecimento, promovendo a integração família e escola com formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional.

O regimento escolar, contendo as disposições da estrutura organizacional da instituição, deverá rever a seção que trata do processo de avaliação, Artigos 38 a 41, tendo em vista que, nesta etapa da educação, a avaliação é vedada à aplicação de menções por notas ou conceitos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0182/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com base no Inciso IV do Art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada atende plenamente a legislação vigente. Somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Francisca de Souza, em Juazeiro do Norte, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, com vigência até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado nos itens da Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC